ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - PROCESSO Nº 285/2026

CONTRATO ___/2026 ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A EMPRESA. DECORRENTE DO PAL 285/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026.
_____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Makoto Edison Sekita , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 328.821.579-91, residente e domiciliado à Rua Tabelião João Lopes nº 201,apartamento 1601,Bairro Campestre doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa __ inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na ___, na cidade de __./Estado, neste ato representada por _____(nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento do Processo Administrativo Licitatório nº 285/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 62, 28 de março de 2023, e nº 63, 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"AQUISIÇÃO DE MESAS E BANCOS PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES, CONFECCIONADOS EM MADEIRA MACIÇA, BEM COMO DE ARMÁRIOS PLANEJADOS EM MDF PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (AEE) E SECRETARIAS ESCOLARES DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO E DO CMEI DIORGINA MARIA DE OLIVEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO/MG."**

Item	Descrição Resumida (Dimensões em cm)	Unid	Qtd	Vr.Unitári	Preço Tot
01	a de refeitório em madeira maciça (400 x 76 x	Un.	16		
02	nco de refeitório em madeira maciça (400 x 30 cm)	Un.	32		
03	Mesa em madeira maciça (140 x 70 x 76 cm	Un.	05		
04	mário aéreo planejado em MDF (450 x 40 x 8	Un.	04		
05	ário planejado alto de piso em MDF (332 x 55 cm)	Un.	01		
06	mário planejado baixo de piso em MDF (332 x 135 cm)	Un.	01		
-	**LOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRAT**	-	-		

TABELA 1 – DA DISTRIBUIÇÃO:

ESCOLA	QUANTIDADE
Escola M. Dona Lourdes Ladeira	)3 mesas (400x76x76cm) e 06 bancos
Escola M. Professor Balena	3 mesas (400x76x76cm), 06 bancos e 01 (uma) mesa (140x70x76)
Escola M. Prof. José Antônio dos Santos	)2 mesas (400x76x76cm) e 04 bancos
CETI – Centro Educacional de Tempo Integral	8 mesas (400x76x76cm), 16 bancos e 01 (uma) mesa (140x70x76)
PRÉ-ESCOLA – Guarda dos Ferreiros	01 (uma) mesa (140x70x76)
CMEI Verani de Oliveira	01 (uma) mesa (140x70x76)
SEMED – Secretaria Municipal de Educação	01 (uma) mesa (140x70x76)

TABELA 2 – DA DISTRIBUIÇÃO:

ESCOLA	QUANTIDADE
Escola M. Francisco Rodrigues Galvão	ármários aéreos planejados (item 7.2.1) e 1 armário planejado de piso, com nicho até o teto (item 7.2.2)
MEI Diorgina Maria de Oliveira	ármários aéreos planejados (item 7.2.1) e 1 armário planejado de piso para pastas suspensas (item 7.2.3)

O valor global do contrato será de R$(_____).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da Contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis e devidamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
3.1.1. A entrega, acompanhada da montagem e instalação definitiva quando aplicáveis, deverá ocorrer no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento, nos endereços das unidades indicadas nas Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

3.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega, montagem e instalação, quando aplicáveis, e a verificação da conformidade dos bens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.3. Durante a execução, a Contratada deverá observar as normas técnicas vigentes, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho e à proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de falha na execução.
3.1.4. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para corrigir ou substituir o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.1.5. A Contratada assegurará garantia mínima de 02 (dois) anos para as mesas e bancos de madeira maciça e para os armários planejados em MDF, contados do recebimento definitivo. Para os armários em MDF, a garantia abrangerá defeitos de fabricação, empenamento estrutural, falhas em dobradiças e corrediças e descolamento de fitas de borda, devendo a Contratada reparar ou substituir os componentes defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sem ônus para a Administração.

3.2. LIQUIDAÇÃO
3.2.1.Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, observados os regulamentos municipais e a legislação aplicável.
3.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
3.2.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente
sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
3.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

defesa.
3.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

3.3. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
3.3.1.Recebimento Provisório: Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhado pela nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
3.3.2. Para assegurar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, a contratada deve fornecer os seguintes relatórios:
3.3.3. Relatório de Entrega: Documento detalhado indicando eventuais observações sobre a execução.
3.3.4. Relatório de Verificação Inicial: Descrição preliminar dos bens, confirmando que estão em conformidade com as especificações.
3.3.5. Rejeição de Fornecimentos: Se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Neste caso, a contratada deve substituir os materiais e fornecer:
3.3.6. Relatório de Correção: Documento detalhado que descreve as matérias corretivas realizadas e a reexecução da entrega, conforme as exigências do Termo de Referência.
3.3.7. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo dos materiais é uma etapa crucial no processo de contratação. Aqui estão alguns pontos importantes a considerar:
3.3.8. Documentação: Verifique se todos os documentos, como notas fiscais, relatórios de inspeção e certificados de qualidade, estão completos e corretos.
3.3.9. Inspeção Física: Realize uma inspeção detalhada dos materiais recebidos. Isso inclui verificar a quantidade, a integridade e condições de uso e conservação dos objetos e se estão de acordo com as especificações do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação uma vez que não se trata de contratação de grande vulto.
ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação anteriormente exigidos. Que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, CNPJ nº 18.602.037/0001-55, e conter a descrição dos bens efetivamente fornecidos, os respectivos itens, quantidades e valores, bem como a identificação do processo e do contrato.
5.2. O pagamento será efetuado em parcela única por contratada, exclusivamente em relação aos itens que lhe forem adjudicados, após a entrega integral desses itens e o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal válida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observada a regular liquidação da despesa.
5.3. Eventuais descontos, compensações ou retenções somente poderão ocorrer quando houver fundamento legal e regular apuração no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Deverá ser preservado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4. DO REAJUSTE
5.4.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme data da consolidação da pesquisa de preços constante dos autos.
5.4.2. O índice de reajuste será o IPCA/IBGE, acumulado no período, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.3. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecido mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em processo próprio e decisão motivada.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o disposto nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições regulamentares do Decreto Municipal nº 63/2023.
6.3. A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pelo controle de prazos, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e pela interlocução institucional com a Contratada.
6.4. Será igualmente designado um Fiscal do Contrato, responsável pela verificação técnica da execução do objeto, cabendo-lhe acompanhar a entrega, montagem e instalação dos mobiliários, conferir a conformidade com as especificações técnicas, atestar o recebimento provisório e definitivo e registrar eventuais ocorrências.
6.5. A designação do gestor e do fiscal deverá observar o princípio da segregação de funções,
6.6. sendo vedada a acumulação de atribuições que comprometam a regular fiscalização do contrato, conforme preceitua a legislação aplicável.
6.7. Compete ao gestor e ao fiscal:

- acompanhar a execução contratual quanto ao cumprimento dos prazos e especificações;
- registrar formalmente ocorrências, falhas ou irregularidades;
- solicitar correções, substituições ou ajustes necessários; atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após verificação do cumprimento integral das obrigações;
- comunicar à autoridade competente eventuais infrações contratuais para adoção das medidas cabíveis.

6.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de sua atuação.
6.9. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução deverão ser formalmente registradas, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.10. A gestão e fiscalização da contratação visam assegurar a adequada execução do objeto, a conformidade com as especificações técnicas e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
6.11. Para fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados:

GESTOR DO CONTRATO: Ana Alice Rocha Pedroso, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, adoção de providências necessárias ao fiel

cumprimento do contrato e interlocução com a Contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Tendo em vista que os mobiliários serão destinados à instituições diferentes, ficarão responsáveis como fiscais do presente contrato, cada diretor institucional, sendo:

a)Eunice Garcia Ramos – CMEI Diorgina Maria de Oliveira;
b)Ana Cláudia Cardoso Araújo Resende – E.M. Professor Balena;
c) Cristiane Rita Ferreira Araújo – E.M. Dona Lourdes Ladeira;
d)Alysson Augusto Rodrigues – E.M. Professor José Antônio dos Santos;
e)Valéria Regina Alves – E.M. Francisco Rodrigues Galvão
f)Lillian Simone Lopes Cunha - CMEI Verani de Oliveira.
g) Para fiscalização dos mobiliários destinados ao CETI e à Pré-Escola de Guarda dos Ferreiros, a autoridade competente deverá designar formalmente os respectivos fiscais antes do início da execução contratual.
h) Para fiscalização dos mobiliários destinados à sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a autoridade competente deverá designar formalmente servidor responsável antes do início da execução contratual, com registro do ato nos autos. Na ausência ou impedimento dos fiscais titulares, atuarão os substitutos formalmente designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual:
7.1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual, observando as orientações da fiscalização do contrato e cumprindo, no mínimo, as seguintes obrigações:
7.1.3. Fornecer todos os itens novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, isentos de avarias, fissuras, defeitos estruturais ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade dos materiais.
7.1.4. Realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte, a entrega e o descarregamento, montagem e instalação dos mobiliários no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.1.5. Garantir que os produtos apresentem acabamento adequado ao uso contínuo em ambiente escolar e ausência de partes cortantes, pontiagudas ou destacáveis que ofereçam risco aos usuários.
7.1.6. Proceder à correção ou substituição de qualquer material entregue em desacordo com as especificações, com defeito de fabricação ou danificado durante o transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.
7.1.7. Responder integralmente por danos materiais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no transporte, no manuseio ou na entrega dos materiais.
7.1.8. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
7.1.9. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no edital ou contrato, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
7.1.9 Responder por eventuais prejuízos causados ao erário decorrentes de inexecução total ou parcial, má execução, atraso injustificado ou fornecimento inadequado dos materiais contratados.
7.1.10. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada garantir livre acesso às informações, documentos e esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos mobiliários.
7.1.11. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico

Preliminar, no edital ou no contrato administrativo sujeitará a contratada às sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. O Contratante deverá formalizar a contratação por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, após regular homologação do certame e emissão da respectiva nota de empenho, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa.
7.2.2. Compete ao Contratante designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, observando o princípio da segregação de funções.
7.2.3. O Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive a indicação dos locais de entrega, montagem e instalação dos mobiliários planejados e entrega dos mobiliários em madeira maciça, condições técnicas dos ambientes e demais orientações pertinentes, inclusive permissão para realização de VISTORIA para melhor entendimento do serviço solicitado.
7.2.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.2.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos mesmos com as especificações constante deste TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores que da secretaria demandante, responsáveis pela elaboração deste documento.
7.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR.
7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2.9. É obrigação do Contratante assegurar o contraditório e a ampla defesa em eventual processo administrativo destinado à apuração de infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
8.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente

necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. 10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.10. Fraudar a licitação

10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.15. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.16. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.17. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.18. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.19. Descumprir obrigações contratuais relativas à entrega, montagem, instalação ou garantia dos bens.
10.20. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos
10.21. licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.22. advertência;
10.23. multa;
10.24. impedimento de licitar e contratar e
10.25. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.26. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.27. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.28. as peculiaridades do caso concreto
10.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.30. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.32. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração, e incidirá sobre o valor do item ou da obrigação diretamente afetada; na inexecução total, poderá incidir sobre o valor total do contrato. A decisão deverá indicar a base de cálculo, o percentual aplicado e os critérios de dosimetria, considerando a natureza e a gravidade da conduta, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O recolhimento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação oficial licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legais em que a infração não justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
10.36. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar a penalidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, mediante processo de responsabilização e decisão fundamentada.
10.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.42. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos do art. 138 e as consequências do art. 139, assegurados a motivação, o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.8. Indenizações e multas.
11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação encontra-se compatível com as leis orçamentárias vigentes, estando devidamente prevista na programação financeira da Administração Municipal.
12.2. A formalização do contrato ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação financeira aplicável.
A responsabilidade pela indicação da dotação orçamentária específica constará do processo administrativo, mediante declaração formal da área contábil ou setor competente
quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo observadas as dotações e fontes a seguir:

PARA MOBILIÁRIOS DE MADEIRA MACIÇA PARA REFEITÓRIO:

02 003 002 12 361 0108 1112 4490524 - Ficha 178 – Fonte 1500
02 003 002 12 361 0114 2990 44905224 - Ficha 203 – Fonte 1500
02 003 002 12 365 0108 1113 44905224 – Ficha 210 – Fonte 1500
02 003 001 12 122 0119 2151 44905224 – Ficha 166 – Fonte 1500
02 003 002 12 365 0108 4475 44905224– Ficha 225 – Fonte 1500

Banco do Brasil 001 – Agência 0483-9 – Conta: 1295-5 ou
Caixa Econômica Federal – Agência 1820 – Conta 575237404-5

02 008 001 12 361 0108 2355 44905224 – Ficha 588 – Fonte 1540
Banco do Brasil 001 – Agência 0483-9 – Conta: 37.240-4

02 003 002 12 361 0108 2238 44905224– Ficha 193 – Fonte 1550
Banco do Brasil 001 – Agência 0483-9 – Conta 44658-0

PARA ARMÁRIOS EM MDF:

Dotação Orçamentária: 02 003 002 12 361 0108 1648 44905200
Ficha 179 – Fonte: 1500
Unidade Executora: Escola Municipal Francisco
Autor da Emenda: Vereador José Eugênio Alves
Ato Normativa de Origem: Lei Orçamentária Anual nº 2925, de 24/12/2025

Dotação Orçamentária: 02 003 002 12 365 0108 4510 44905200
Ficha 237 – Fonte: 1500
Unidade Executora: CMEI Diorgina Maria de Oliveira
Autor da Emenda: Vereador José Eugênio Alves
Ato Normativa de Origem: Lei Orçamentária Anual nº 2925, de 24/12/2025

Banco do Brasil 001 – Agência 0483-9 – Conta: 1295-5 ou Caixa Econômica Federal – Agência 1820 – Conta 575237404-5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
14.4. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
14.5. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

14.6. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou 14.7. da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.
14.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições legais pertinentes.
O presente Termo de Referência poderá ser alterado mediante justificativa da autoridade competente, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação. **Decorrente Pregão Eletrônico nº 041/2026 - Processo nº 285/2026**

São Gotardo/MG, __ de ___ de ___2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo – MG Contratante

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Educação

_____
Nome do representante legal da Contratada Razão social da Contratada